**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

# MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE *“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

# AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE *“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi aprovado por esta Casa, em 02 (dois) turnos de votação, COM EMENDA.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 6º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, de acordo com o aprovado:

# REDAÇÃO FINAL

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

# AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE *“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.**

Art. 1º O artigo 17 da Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019, que *“Dispõe sobre a regularização de edificações no Município de Sete Lagoas e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. Para o pagamento do valor total da multa em uma única parcela, será concedido ao requerente uma redução equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da multa, calculada nos termos do artigo 15 e Anexo Único desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício previsto no caput, o contribuinte deverá efetuar o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo Município ou do protocolo do requerimento, o que ocorrer primeiro.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Sete Lagoas, 20 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**JOSÉ CARLOS GALDINO DE LIMA**

**Presidente**

**IVAN LUIZ DE SOUZA**

**Relator**

**JANDERSON DE AVELAR OLIVEIRA**

**Membro**